



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ
ADM: 2021/2022

CMD
Fls. n.º 142B

CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CONTRATO Nº 003/2021

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Dueré /TO e de outro, como contratada THARCIA AURELIA SETUBAL BRITO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua Pinheiro Barro, Nº 221, Centro, CEP: 77.485-000, Dueré/TO, inscrita sob o CNPJ Nº 01.447.671/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Vereador Presidente, Wagner Martins Santana, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.575.131-68 e RG nº 2.634.817 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Dueré/TO, e, de outro lado **THARCIA AURELIA SETUBAL BRITO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 36.078.348/0001-49, com sede na Rua 307, s/nº lote nº 11, Jardim dos Buritis, CEP: 77.430-540, na cidade Gurupi, Estado do Tocantins, neste ato representado por **THARCIA AURELIA SETUBAL BRITO**, brasileira, solteira, capaz, portadora do RG nº 1002968, órgão expedidor SSP/TO, inscrito no CPF nº 023.713.501-92, simplesmente denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços mediante as Cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 003/2021, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2021, com proposta do licitante vencedor realizado nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, na **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA RELATIVA AO PATROCÍNIO OU DEFESAS DE CAUSAS JUDICIAS OU ADMINISTRATIVAS, BEM COMO, EMISSÃO DE PARECERES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E AINDA ATUAÇÃO PERANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE/TO) E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

1.2. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. Para execução dos serviços especificados, o **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ
ADM: 2021/2022

CMD
Fls. n.º 195B

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para prestação do serviço será de **R\$: 49.379,40 (quarenta e nove mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$: 4.114,95 (quatro mil cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos)**, pagáveis até o vigésimo dia subsequente ao vencimento ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

2.1.1. As despesas de combustíveis, alimentação e hospedagem aleia a circunscrição do Município, ficaram por conta da CONTRATANTE.

2.2 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a de número 01.031.0001.2002, elemento de despesa n.º 3.3.90.35.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Câmara Municipal, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO** que será informada no corpo da Nota Fiscal referente a prestação dos serviços.

3.2. Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada “*pro rata die*” aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ
ADM: 2021/2022

Fls. n.º CMD 144B

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de 2021, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Casa de Leis, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ
ADM: 2021/2022

CMD
Fls. n.º 145B

Dueré - TO, 14 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ

CNPJ Nº 01.447.671/0001-68

Wagner Martins Santana

CPF: 431.575.131-68

THARCIA AURELIA SETUBAL BRITO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 36.078.348/0001-49

THARCIA AURELIA SETUBAL BRITO

CPF:023.713.501-92

TESTEMUNHAS:

NOME: Tharcia C. Brito

CPF: 058.836.471-11

TESTEMUNHAS:

NOME: Adora Fernandes Lima

CPF: 046120201-89